**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI**
**PODER LEGISLATIVO**
CGC: 00.686.784/0001-53 PRAÇA JAIME LEOPOLDINO Nº 100 – CEP: 64670-000

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIAO – PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta Cidade, São Julião - PI, inscrita no CNPJ Nº 00.686.784/0001-53, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Julião – PI,sr. Joao Neto Leal, portador da cédula de identidade nº 1.964.245 SSP-PI, CPF 892730793-34, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, José David de Brito Junior, OAB/PI 5855, com escritório na Rua coelho Rodrigues, 381, centro, Picos-PI, denominado CONTRATADO, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios (consultoria e representação judicial) pelos CONTRATADO, em conjunto ou separadamente, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam os CONTRATADOS obrigados a obedecer os prazos processuais e, também, em caso de consultoria, os estipulados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor deste contrato é de R$ 33.000,00(trinta e três mil reais), sendo divididos em 11 parcelas de R$ 3.000,00(três mil reais) até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela mensal desse contrato será depositada na conta corrente do advogado JOSE DAVID DE BRITO JUNIOR (Banco do Brasil – Agência nº 0254-2 - C/C nº 32.318-7).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os honorários da sucumbência, caso vencedora a CONTRATANTE nas ações judiciais, caberão ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do presente contrato correrá por transferência de recursos da prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidades fora do Estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas e custas processuais eventualmente devidos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá validade pelo prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2019 e terminando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória, correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Picos - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Picos (PI), 01 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE:
João Neto Leal
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS -PI

CONTRATADA:
José David de Brito Junior
JOSE DAVID DE BRITO JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Maria Jeuman Santos

Delson Lopes de Sousa

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Ofício Circular Nº 001/2019-GP**

São Francisco do Piauí (PI), 04 de janeiro de 2019.

Aos Ilmos. Srs.
VEREADORES
Do Município de São Francisco do Piauí-PI

Senhores Vereadores,

Considerando **Requerimento**, datado de 03 de janeiro de 2019, protocolado na secretaria desta Câmara Municipal, no dia 04 de janeiro de 2019, do Vereador **Diego Figueredo Mendes de Carvalho**, requerendo sua renúncia ao cargo de suplente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, e, considerando também o Art. 27 do Regimento Interno da Casa, INFORMO a Vossas Senhorias sobre a RENÚNCIA do mesmo ao cargo de suplente da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, para o Biênio 2019/2020.

Saudações democráticas,

Francisco das Chagas S. de Oliveira
**Francisco das Chagas Soares de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal

Recebi 14-01-2019.
Gilberto de Sousa Santos.
Em: 14.01.2019.
Em 14/01/2019
Em: 15/01/2019
Em 14-01-2019